



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 453

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabú

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabú

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 453

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 61 da Lei Complementar nº 02/2006, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os servidores que, na soma de seus vencimentos não atingirem o valor estabelecido como o salário mínimo nacional após a revisão, será acrescida uma complementação salarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 16 de fevereiro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do art. 37,

inciso X da Constituição Federal e da outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores no percentual de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente à variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo I - Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 33/2011 de 15.12.2011, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 16 de fevereiro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Outros atos oficiais

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS 001/2022 CONCESSÃO TRANSPORTE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS EDITAL DE REABERTURA DO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO

LUCIANE MARTINS, Diretora do Departamento de Educação Esporte e Cultura, juntamente com a Comissão de Gestão de Transportes Universitário e Técnico, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de vagas remanescentes no ônibus que realiza o transporte universitário para a cidade de Presidente Prudente.

TORNA PÚBLICO a reabertura do período de cadastramento/habilitação dos estudantes, até que haja o preenchimento das vagas remanescentes neste 1º semestre de 2022. O cadastramento será no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, na Prefeitura Municipal de Caiabu, provisoriamente situado na Rua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 453

Página 3 de 3

Manoel Francelino Borges, nº 365. Os estudantes interessados deverão comparecer munidos da documentação listada no Art. 4º e 6º da Lei nº 361/2021 de 17 de agosto de 2021.

Departamento Municipal de Educação de Caiabu, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANE MARTINS

Diretora Municipal de Educação

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Membro da Comissão de Gestão

ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão de Gestão

ANA ELISA MARIANO SANTOS

Membro da Comissão de Gestão

KARINA MARIA MATOS DO NASCIMENTO

Membro da Comissão de Gestão

.....